



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos nobres Edis projeto de Lei nº 12/2021 que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DO ARTIGO 3º E DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º DA LEI 1486/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O presente projeto objetiva adequar a Lei 1486/2017 a nova realidade vivida no Município de Tupandi com vistas a atração de novas empresas para se instalarem no Município.

Com essa alteração conseguiremos atrair mais empresas para o Município que gerarão emprego e renda para os munícipes bem como gerará futuro valor adicionado.

Salientamos que nesse momento de pandemia precisamos atrair novos investimentos para o Município e com essas alterações temos a certeza de que conseguiremos.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente projeto para vossa análise e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezanove dias do mês de março de 2021



José Hilário Junges
JOSÉ HILÁRIO JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Recebido em 19/03/2021
Protoc. 028121*

OTRO



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 12/2021

TUPANDI, 19 DE MARÇO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º,
DO ARTIGO 3º E DO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 5º DA LEI 1486/2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

O Município firmará convênio com as instituições financeiras e cooperativas de crédito, visando estimular a geração de emprego e renda, dos setores industriais, comerciais e prestadores de serviços situados nesse Município, com o devido Alvará Municipal de Localização e Funcionamento, proporcionado o desenvolvimento sustentável das referidas empresas.

Art.2º - O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

O Município subsidiará os juros dos financiamentos tomados pelas empresas com limites de valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), realizadas nas instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal de Tupandi/RS.

Art. 3º - O § 1º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

O Poder Executivo editará decreto, regulamentando a documentação necessária a ser apresentada no protocolo, bem como outros itens a ser exigidos e regulados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezanove dias do mês de março de 2021.


JOSÉ HILÁRIO JUNGES

Prefeito Municipal